



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CONTRATO Nº 022/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO
DE TRÊS DE MAIO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Altair Francisco Copatti**, brasileiro, portador do CPF nº 308.629.730-15, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 88.505.821/0001-20, com sede na Rua Santo Ângelo, nº 1.370, nesta cidade de Três de Maio - RS, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **VILSON GENTIL FOLETTO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 090.928.460-15, residente e domiciliado nesta cidade de Três de Maio - RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, com base no *artigo 25, caput*, da Lei acima mencionada, conforme *Processo Administrativo nº 591/2017*, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de profissional para ministrar aulas de hidroginástica, bem como a disponibilização de piscina térmica para realização das mesmas, para 8 (oito) turmas de idosos residentes no Município, com no máximo 15 (quinze) alunos por turma, sendo 4 (quatro) turmas nas segundas-feiras pela manhã e tarde e 4 (quatro) turmas nas quartas-feiras pela manhã e tarde, totalizando 12 (doze) horas semanais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Pela prestação de serviço ora contratado, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 8.830,48** (oito mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), em moeda corrente nacional.

2.1.1 - No preço total acima estabelecido estão compreendidos toda a prestação de serviços, incluindo, exemplificativamente: administração, transporte de materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os produtos ora fornecidos, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

2.2 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA** serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – O pagamento será mensal em até 30 (trinta) dias após o início das atividades, de acordo com o objeto ora contratado, desde que esteja conforme as condições estabelecidas neste contrato e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenha qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

3.2 – O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.3 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o **MUNICÍPIO** de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.4 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.5 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em original, discriminando o valor relativo aos produtos.

3.6 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.7 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização do **MUNICÍPIO** no que se refere ao fiel cumprimento do presente contrato, através de servidor ou servidores seus, previamente indicados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

11.11.01.08.241.1101.2,087.3390.39.00.00.00.00 – rv 1239 – PISO BÁSICO VARIÁVEL
SCFV/ BLOCO PSB – AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA AO IDOSO – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

11.11.01.08.241.1101.2,087.3390.39.00.00.00.00 – rv 1078 – PAIF – BLOCO PSB – AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA AO IDOSO – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato tem o prazo de vigência de 5 (cinco) meses, com início em **1º de março de 2017 e término em 31 de julho de 2017.**

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – Compete à CONTRATADA:

7.1.1 – Confiar o serviço a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual.

7.1.2 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiros.

7.1.3 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

7.1.4 – Manterem-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.1.5 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

7.1.6 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

7.1.7 – Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do **MUNICÍPIO**, porém sem qualquer vínculo empregatício;

7.1.8 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

7.1.8.1 – Pela perfeita execução do fornecimento contratado.

7.1.8.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

7.1.8.3 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

7.1.8.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução do fornecimento contratado.

7.2 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

7.3 – Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

7.4 – É de responsabilidade da **CONTRATADA**, oferecer equipamentos como: espaguete, bola, halteres, prancha, rede para vôlei e chuveiros.

7.5 – É de responsabilidade da **CONTRATADA**, oferecer água tratada e demais dependências limpas.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

8.1.2 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

8.1.3 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

8.2 – Formar as turmas e apresentar de atestado médico, que ateste a capacidade física para a realização de tais atividades.

8.3 – Em caso de danos ao patrimônio da **CONTRATADA**, o ressarcimento se fará após a instauração de processo administrativo e constatação da devida responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e compromissos exigidos, objeto do presente instrumento contratual, de forma satisfatória ou deixar de cumprir com o estabelecido, será motivo de rescisão deste contrato, consoante disposições contidas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, possibilitando a aplicação das Sanções Administrativas previstas no art. 86 e seguintes exigíveis na mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do **MUNICÍPIO**, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666-93;
- h) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **MUNICÍPIO**.

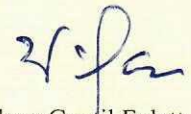
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Três de Maio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em quatro vias de igual forma e teor, tudo na presença de duas testemunhas, para que produza seus mais legais e imediatos efeitos.

Três de Maio, 1º de março de 2017.


Altair Francisco Copatti – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO
Contratante


Vilson Gentil Foletto – Presidente
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS – APAE**
Contratada

Testemunhas:

Nome: Colaine B. Lang
CPF: 921227010-72

Nome: Rui
CPF: 998 830 660 - 87

Gestor: Marta Pandolfo
(Nome/CPF) 629.443. 630-34

Fiscal: Arlite Dalpissol
(Nome/CPF) 923 167 840-91

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

